O SISTEMA POLÍTICO PORTUGUÊS

Os órgãos de Soberania do Estado Português são os seguintes:

- Assembleia da República
- Governo
- Presidente da República
- Tribunais

Estes órgãos de Soberania devem observar a separação e a interdependência dos poderes, não podendo qualquer órgão delegar noutro os seus poderes, a não ser nos casos previstos na Constituição.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República é o Chefe de Estado. Assim, nos termos da Constituição, ele "representa a República Portuguesa", "garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas" e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Como garante do regular funcionamento das instituições democráticas tem como especial incumbência a de, nos termos do juramento que presta no seu ato de posse, "defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa".

- Competências
- Eleição
- Mandato
- Conselho de Estado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Assembleia da República é o órgão legislativo do Estado Português. É o segundo órgão de soberania de uma República Constitucional. A Assembleia da República representa todos os cidadãos.

É um parlamento unicameral, sendo composto por 230 deputados, eleitos por círculos plurinominais para mandatos de 4 anos. Cada partido elege deputados proporcionalmente ao número de votos que recebe em cada círculo eleitoral.

Competências:

- Função Legislativa
- Função Fiscalizadora
- Função Política
- Relativamente a outros órgãos

GOVERNO

O Governo conduz a política geral do país e dirige a Administração Pública, que executa a política do Estado. O Governo tem funções políticas, legislativas e administrativas.

O Governo tem como funções:

- negociar com outros Estados ou organizações internacionais,
- propor leis à Assembleia da República,
- estudar problemas e decidir sobre as melhores soluções (normalmente fazendo leis),
- fazer regulamentos técnicos para que as leis possam ser cumpridas,
- decidir onde se gasta o dinheiro público.

- Composição
- Formação e Responsabilidade
- Competências

A Administração Pública Central Direta é constituída pelos seguintes órgãos:

- Governo
- Presidência do Conselho de Ministros
- Ministérios
- Secretarias de Estado
- Direções Gerais

TRIBUNAIS

Os Tribunais administram a justiça e são o único órgão de soberania não eleito.

Os Tribunais dos regimes democráticos caracterizam-se por serem independentes e autónomos. Os juízes são independentes e inamovíveis (não podem ser afastados do seu posto), e as suas decisões sobrepõem-se às de qualquer outra autoridade.

Entre os Tribunais, destaca-se o Tribunal Constitucional que é a última instância de apreciação e decisão sobre a conformidade das leis com a Constituição.

As leis ou disposições que o tribunal julgue inconstitucionais deixam automaticamente de estar em vigor.

Os Tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

No exercício da atividade juridiscional, incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

A organização dos Tribunais portugueses tem por base as seguintes categorias de tribunais:

- Tribunal Constitucional;
- Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância;
- Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais;
- Tribunal de Contas;
- Tribunais Militares.

Para além destes tribunais poderão existir ainda tribunais administrativos e fiscais, tribunais marítimos e tribunais arbitrais.

As diversas categorias de tribunais podem agrupar-se em dois tipos:

- Tribunais Comuns
  - Tribunais de 1ª instância ou de comarca
  - Tribunais de 2ª instância ou da Relação
  - Tribunal de última instância, o Supremo Tribunal de Justiça
  -
- Tribunais Especiais
  - Tribunal Constitucional
  - Tribunais Militares
  - Tribunais Administrativos e Fiscais
  - Tribunal de Contas

- Alguns aspetos do estatuto dos Magistrados

- Tribunal Constitucional
  - Competências
  - Composição
  - Estatuto dos Juízes
  - Organização Interna
  - Funcionamento

Fontes utilizadas:

Link 1 - http://www.portugal.gov.pt/pt/a-democracia-portuguesa.aspx

Link 2 - http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=ospp15